



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 — FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 180 /92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Reajuste Salarial na ordem de 30% (trinta por cento) aos Servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de janeiro de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 31/1/92
por 6 a 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 — FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

O aumento acima estipulado de 30% (trinta por cento) sobre o salário anterior de todos os funcionários desta Prefeitura Municipal, sugere o crescimento progressivo e segundo os recursos da Tesouraria, a fim de que, em poucos meses, se possa assegurar o acompanhamento do Salário Mínimo.

Acreditamos, portanto, na plena e pronta aprovação dessa ilustre Câmara de Vereadores, uma vez que o fato inflacionário exige e apresentamos a solução mais justa e coerente.

Atenciosamente

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Wesley J. Naves